



Paginação do Jornal:

&lt;&lt; 72 de 72

Ir para a página:

ok

Sumário da Edição

Sumário Indisponível

Documento assinado  
digitalmente  
conforme MP nº

72

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

	3	1.447,43	723,72	2.171,15
	2	1.385,10	692,55	2.077,65
	1	1.325,46	662,73	1.988,19

FUNÇÃO COMISSIONADA I (Anexo III da Lei 11.416/06)	
CARGO EM COMISSÃO	
FC-06	
FC-05	
FC-04	
FC-03	
FC-02	
FC-01	

CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06)	
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
CJ-4	11.686,76	CJ-4	7.596,39
CJ-3	10.352,52	CJ-3	6.729,14
CJ-2	9.106,74	CJ-2	5.919,38
CJ-1	7.945,86	CJ-1	5.164,81

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CONSELHO SECCIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a realização da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal, em 2011.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, com fulcro no artigo 111 do Regimento Interno, nos termos do Art. 58, IX, da Lei 8.906/94, e dos artigos 55, § 1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art 1º - Determinar a realização da VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal, que é órgão consultivo máximo do Conselho Seccional da OAB/DF, tendo como objetivos de estudo e debate questões e problemas que digam respeito às finalidades do OAB e ao congraçamento dos advogados (artigo 145 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94).

Parágrafo único. As conclusões da Conferência têm caráter de recomendação ao Conselho Seccional da OAB/DF.

Art 2º - A VII Conferência dos Advogados do Distrito Federal realizar-se-á no Centro de Convenção Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, nos dias 1º e 2 de junho de 2011, com o tema central "O Advogado Brasileiro e sua Função Social".

Art 3º - São membros da Conferência:

I - efetivos: os Conselheiros e os Presidentes de órgãos da OAB/DF presentes e os advogados inscritos, todos com direito a voz e voto;

II - convidados: as pessoas a quem a Comissão Organizadora conceder tal qualidade, sem direito a voto, salvo se for advogado;

III - ouvintes: os estudantes de Direito inscritos, com direito a voz.

Parágrafo único - Os convidados, expositores e membros dos órgãos da OAB terão identificação especial durante a Conferência.

Art 4º - A Comissão Organizadora da Conferência, designada na forma do artigo 147 do Regulamento Geral, é representada pelo Presidente do Conselho Seccional, com poderes para decidir as questões ocorrentes e os casos omissos.

Art 5º - Os trabalhos da Conferência serão desenvolvidos em sessão plenária de abertura, painéis, seminários, atividades sociais e sessão plenária de encerramento.

§ 1º As sessões plenárias serão dirigidas pelo Presidente, compondo ainda a mesa os diretores do Conselho Seccional e outras pessoas convidadas.

§ 2º - Na sessão plenária de abertura falarão o Presidente do Conselho Seccional do Distrito Federal, um representante da Comissão Organizadora - que prestará homenagem ao Patrono da Conferência - e o homenageado.

§ 3º - Na sessão plenária de encerramento será lida a Carta dos Advogados do Distrito Federal, documento que reflita os objetivos da Conferência e a essência dos temas debatidos, elaborado pela Comissão Especial designada pela Comissão Organizadora.

Art. 6º - Os painéis destinam-se a exposições e debates do temário da Conferência, segundo a distribuição aprovada pela Comissão Organizadora.

§ 1º - Cada painel, integrado por até três expositores, será dirigido por um Presidente e um Relator designados pela Comissão Organizadora.

§ 2º - Cabe ao Presidente:

a) dirigir os trabalhos, com plenos poderes para decidir de pronto as questões suscitadas e a aplicação do regimento;

b) promover a substituição do Relator por qualquer membro da Conferência, em caso de seu impedimento ou ausência;

c) atuar como moderador, nos intervalos de exposições e debates, tendo breves considerações e apresentando questões que contribuam para o bom resultado do painel, se considerá-las pertinentes ao respectivo tema;

d) proclamar os resultados das votações.

§ 3º - Cabe ao Relator:

a) colaborar com o Presidente na direção dos trabalhos;

b) receber as proposições dos expositores, se houver, ou dos membros presentes ao painel, manifestar-se sobre elas e encaminhar suas votações;

c) redigir as recomendações aprovadas, responsabilizando-se por sua entrega à Secretaria da Conferência, logo após o encerramento do painel;

d) substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências.

§ 4º - As atividades do painel serão desenvolvidas e concluídas no prazo máximo e improrrogável de três (3) horas, considerando-se sempre o horário de início fixado pela Comissão Organizadora, que não poderá ser compensado em caso de retardamento; e serão assim distribuídas:

a) até trinta minutos para cada expositor, que será apresentado brevemente pelo Presidente, antes de sua exposição;

b) destinação do tempo disponível até o encerramento do painel, para debates, apresentação de propostas e votação.

§ 5º - Os debates serão abertos em seguida às exposições, podendo os membros presentes ao painel, mediante inscrição solicitada à mesa, usar da palavra por cinco minutos, uma única vez, e encaminhar proposições escritas que tenham pertinência com os temas discutidos na sessão, se desejarem. Quando houver grande número de inscritos, o Presidente poderá reduzir o tempo de cada um e cancelar a inscrição dos últimos que não puderem se manifestar antes do encerramento do painel.

§ 6º - Os expositores poderão responder a pedidos de esclarecimentos a eles endereçados, valer-se do direito de réplica e, havendo disponibilidade de tempo, usar da palavra ao final.

§ 7º - As proposições serão submetidas à aprovação dos membros presentes, com direito a voto, nos últimos trinta minutos do painel, ou durante os debates, por decisão do Presidente, após manifestação favorável ou desfavorável do Relator a cada uma delas. As proposições aprovadas serão convertidas pelo Relator em recomendações definitivas encaminhadas ao Conselho Seccional da OAB/DF.

§ 8º - A votação será feita mediante exibição de cartela de votação distribuída pela Comissão Organizadora, com prioridades para as proposições dos expositores, considerando-se aprovadas as que obtiverem os votos da maioria dos presentes.

ASSIS MACHADO DE  
Patrono da Impre